



## Ata da 812ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 24/02/2026

### SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas e  
2 cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da  
3 SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da  
4 Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link:  
5 <https://meet.google.com/vnm-tffi-ose>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do  
6 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na  
7 Pauta da 812ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e  
8 verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes  
9 Conselheiros: Eng.º Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Alfredo  
10 Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.  
11 Eng.º Luiz Antônio de Medeiros Marques – CREA (virtual), Eng.º Regeildo Costa – CREA  
12 (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial), Adv. Jaciana da Silva Oliveira Lima –  
13 CIEP (virtual), Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.ª Natalia Angela  
14 Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA  
15 (virtual), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial), Umbelino José Peregrino  
16 – SUDEMA (presencial), Biol. George Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (virtual). **Item 2**  
17 **- Discussão da Ata da 811ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 811ª**  
18 **Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por **unanimidade** dos presentes. **Item 3 -**  
19 **Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros,  
20 justificou a ausência da Presidente do Conselho, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, em razão de  
21 compromissos previamente agendados. Em seguida, registrou também a ausência da Conselheira  
22 Claudia Coutinho Nóbrega e de seu suplente Virgílio Gadelha Pinto - ABES. Posteriormente,  
23 registrou o cadastramento prévio realizado através do e-mail do COPAM, as seguintes  
24 participações: Sander Andrade de Souza, representante do Processo nº SUD-PRC-2022/06940 -  
25 ICON S/A - ESTAMPOS E MOLDES, o qual solicitou sustentação oral; Victor Manoel Gomes da  
26 Silva e Marília Gabriela Caldas Pinto, representantes do Processo nº SUD-PRC-2025/12321 -  
27 PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA. Registra-se a participação como  
28 ouvinte de Wesley Cabral, membro do CREA. Registra-se ainda que os Conselheiros Alfredo  
29 Nogueira e Domingos de Lelis Filho iniciaram suas participações na reunião no item 4.1. Além  
30 disso, o Conselheiro George Miranda encerrou sua participação na reunião no item 4.7. **4. Ordem**  
31 **do dia: 4.1. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-004937/TEC/LP-0051 - CENTRAL**  
32 **EOLICA CACIMBAS 01 SPE S.A - LP = geração de energia eólica = Aerogeradores: 29 =**  
33 **Potência: 130,5 MW = Área: 27.116,38 ha = Local da atividade: Zona Rural dos Municípios:**  
34 **Taperoá, Salgadinho e Assunção - PB. Conselheira Relatora: Alcienia Silva Albuquerque –**  
35 **SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, **por maioria**, o Parecer da Conselheira Relatora,  
36 manifestando-se favoravelmente à emissão da Licença Prévia COPAM para o **COMPLEXO**  
37 **EÓLICO CACIMBAS**, de titularidade da empresa **CENTRAL EOLICA CACIMBAS 01 SPE**  
38 **S.A**, com prazo de validade de 730 (setecentos e trinta) dias, condicionada ao cumprimento das  
39 condicionantes constantes no Parecer Técnico da CAEIA. Registra-se o voto contrário do  
40 Conselheiro George Emmanuel, representante da APAN, em razão de entender que as questões  
41 relacionadas às comunidades tradicionais não foram devidamente consideradas pelo INCRA.  
42 Durante a discussão, o Conselheiro George Emmanuel questionou a manifestação do INCRA  
43 mencionada no relato, destacando que o referido órgão inicialmente havia solicitado a suspensão do  
44 processo e, posteriormente, pediu a desconsideração desse pedido. Indagou, ainda, se o INCRA  
45 teria realizado análise quanto à existência de populações tradicionais na área do empreendimento.  
46 Em resposta, foi esclarecido que, conforme ofício encaminhado pelo INCRA, foi informado que  
47 não há comunidades quilombolas com processo aberto naquela Superintendência na área do  
48 empreendimento Parque Eólico Cacimbas, a ser implantado na zona rural dos municípios de

49 Itaperuá, Salgadinho e Assunção. Consta ainda no referido documento que, a partir de análise  
50 realizada com parâmetro de proximidade (buffer de 5 km), foi verificada sobreposição com projeto  
51 de assentamento, porém sem indicação de implantação do empreendimento em área interna desses  
52 projetos, afastando-se, assim, a aplicação da Instrução Normativa nº 112/2021. No mesmo ofício, o  
53 INCRA solicitou a desconsideração da manifestação anterior que havia requerido a suspensão do  
54 processo. Na sequência, o Conselheiro George Emmanuel manifestou entendimento de que a  
55 comunidade local não teria sido devidamente ouvida pelo INCRA, mencionando que o órgão possui  
56 compromisso firmado nesse sentido. Informou que a associação que representa poderá levar a  
57 questão novamente ao Ministério Público, por meio do Termo de Ajustamento de Conduta  
58 existente. Ressaltou, ainda, compreender o parecer apresentado, mas registrou seu posicionamento  
59 contrário, por entender que as populações tradicionais deveriam ser ouvidas ainda na fase de  
60 Licença de Instalação, e não posteriormente, considerando que, após o avanço do empreendimento e  
61 a realização de investimentos, a reversão de eventuais impactos se torna mais difícil. Em seguida,  
62 foi aberta a palavra aos demais conselheiros. O Conselheiro Luiz Antônio questionou acerca da  
63 exigência de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto  
64 Ambiental (EIA/RIMA), indagando se tal estudo não deveria ser apresentado já na fase de Licença  
65 Prévia, conforme deliberação anterior do Conselho. Em resposta, foi esclarecido que a definição  
66 pela apresentação do EIA/RIMA na fase de Licença de Instalação decorreu de encaminhamento  
67 estabelecido em reunião realizada no âmbito do Ministério Público Federal, considerando que, na  
68 fase de Licença Prévia, ainda não há implantação de estruturas ou intervenções ambientais, bem  
69 como os projetos executivos ainda não estão completamente definidos, sendo estes normalmente  
70 apresentados quando da solicitação da Licença de Instalação. **4.2. Análise do Processo SUDEMA**  
71 **nº 2025-004935/TEC/LP-0050 - CENTRAL EOLICA CACIMBAS 01 SPE S.A (Complexo**  
72 **Fotovoltaico Cacimbas - UFV CACIMBAS) - LP = Usina Fotovoltaica = Potência: 600 MW =**  
73 **Área: 1.150,49 ha = Local da atividade: Zona Rural dos Municípios: Taperoá, Salgadinho e**  
74 **Assunção - PB. Conselheira Relatora: Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA.** Após leitura do  
75 relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por maioria**, o Parecer da Conselheira Relatora,  
76 manifestando-se favoravelmente à emissão da Licença Prévia COPAM para o **COMPLEXO**  
77 **FOTOVOLTAICO CACIMBAS - UFV CACIMBAS**, de titularidade da empresa **CENTRAL**  
78 **EOLICA CACIMBAS 01 SPE S.A**, com prazo de validade de 730 (setecentos e trinta) dias,  
79 condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no Parecer Técnico da CAEIA.  
80 Registra-se o voto contrário do Conselheiro George Emmanuel, representante da APAN e do  
81 Conselheiro Alfredo Nogueira, representante do CREA. Durante a discussão do processo, o  
82 Conselheiro George Emmanuel questionou se, na proposta apresentada, constava a altura prevista  
83 para a instalação das placas solares em relação ao solo. Destacou que essa tem sido uma  
84 preocupação ambiental, tendo em vista estudos que indicam que a instalação das placas muito  
85 próximas ao solo pode provocar aumento de temperatura e impactos negativos ao solo, ressaltando  
86 que a definição de uma altura adequada pode influenciar no custo das instalações. Em resposta, foi  
87 informado que tal detalhamento integra a parte técnica do projeto e que, no presente momento, está  
88 em análise apenas a Licença Prévia, a qual se concentra na avaliação locacional do  
89 empreendimento. Esclareceu-se ainda que os aspectos técnicos relacionados à disposição e altura  
90 das placas deverão ser analisados na fase de Licença de Instalação. Na sequência, o Conselheiro  
91 também questionou o fato de o parecer do INCRA mencionar apenas comunidades quilombolas,  
92 sem referência a outras populações tradicionais. Foi esclarecido que o parecer do INCRA trata  
93 especificamente de comunidades quilombolas, enquanto a manifestação da SUDEMA considerou a  
94 possibilidade de existência de povos e comunidades tradicionais de forma mais ampla. Por fim, o  
95 Conselheiro registrou que a temática relacionada às populações tradicionais merece ser novamente  
96 discutida no âmbito do Conselho em momento oportuno. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº**  
97 **SUD-PRC-2025/03897 - PAZ LUCAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Auto de**  
98 **Infração Nº 003977 = Reformar estabelecimento potencialmente poluidor, posto de combustível,**  
99 **sem a devida licença do órgão ambiental competente. Em atenção ao processo nº 2017-**

100 004307/TEC/AIMU-5430. **Valor da Multa:** 128 (cento e vinte e oito) UFRPB. **Local da Infração:**  
101 Rodovia PB 090, Km 05, Centro, Ingá-PB. **Conselheira Relatora: Priscila Marsicano Soares**  
102 **Negri – SUDEMA.** Após leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por**  
103 **unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, pela anulação do Auto de Infração nº 003977 e  
104 reconhecimento de prescrição, nos termos do que preconiza o art. 132, §2º, do Decreto Estadual nº  
105 44.889/2024, e posterior arquivamento do referido processo administrativo em favor de **PAZ**  
106 **LUCAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 4.4. Análise do Processo SUDEMA nº**  
107 **SUD-PRC-2022/06940 - ICON S/A - ESTAMPOS E MOLDES - Auto de Infração Nº 21589 =**  
108 Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "fabricação e recondicionamento de matrizes,  
109 estampos e moldes para indústria cerâmica" sem licença do órgão ambiental competente. **Valor da**  
110 **Multa:** R\$3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Avenida Marginal Leste, Quadra 01, Lote  
111 02 - Distrito Industrial - Conde-PB. **Conselheiro Relator: Regeildo Costa – CREA.** Antes do  
112 relato, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque,  
113 informou ao Plenário a respeito da solicitação de Sustentação Oral requerida pelo Sr. Sander  
114 Andrade de Souza, a qual foi aprovada por unanimidade pelo plenário. Após leitura do relato,  
115 discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator,  
116 mantendo integralmente o Auto de Infração nº 21589 e a multa fixada em R\$ 3.000,00 (três mil  
117 reais), assegurada a aplicação do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do § 2º do art. 113  
118 do Decreto Federal nº 6.514/08, em desfavor de **ICON S/A – ESTAMPOS E MOLDES. 4.5.**  
119 **Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03902 - COMPANHIA DE ÁGUA E**  
120 **ESGOTO DA PARAÍBA – Auto de Infração Nº 25104 =** Lançar resíduos líquidos in natura em  
121 desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. **Valor da Multa:** 90  
122 (noventa) UFRPB. **Local da Infração:** S-7°37'59,808" W-36°36'9,768", Coxixola-PB. **Conselheiro**  
123 **Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura do relato, discussão e votação, o Plenário  
124 aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, mantendo integralmente o Auto de  
125 Infração nº 25104/2024, lavrado em desfavor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA**  
126 **PARAÍBA**, bem como mantendo e majorando a multa para o valor de 180 (cento e oitenta)  
127 UFRPBs, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, assegurada a possibilidade  
128 de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme o § 1º do art. 118 do Decreto  
129 Estadual nº 44.889/2024. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/12321 -**  
130 **PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA = Pedido de desarquivamento:**  
131 Recurso ao COPAM para o desarquivamento dos processos: 2024-000417/TEC/LI-0048, 2024-  
132 000344/TEC/LI-0042, 2024-000343/TEC/LI-0041, 2024-000342/TEC/LI-0040, 2024-  
133 000341/TEC/LI-0039, 2024-000340/TEC/LI-0038, 2024-000339/TEC/LI-0037, 2024-  
134 000338/TEC/LI-0036, 2024-000337/TEC/LI-0035, 2024-000151/TEC/LI-0016, 2023-  
135 003651/TEC/LI-0358 e 2023-003349/TEC/LI-0311. (Pedidos de desarquivamento indeferidos pela  
136 SUDEMA: SUD-PRC-2025/10670, SUD-PRC-2025/10672, SUD-PRC-2025/10674, SUD-PRC-  
137 2025/10676, SUD-PRC-2025/10689, SUD-PRC-2025/10716, SUD-PRC-2025/10717, SUD-PRC-  
138 2025/10719, SUD-PRC-2025/10720, SUD-PRC-2025/10722, SUD-PRC-2025/10723 e SUD-PRC-  
139 2025/10724). **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura do relato,  
140 discussão e votação, o Plenário aprovou, **por maioria**, vencido o parecer do Conselheiro Relator, o  
141 indeferimento do pedido de desarquivamento dos processos, em desfavor da empresa **PROJETO**  
142 **SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA.** Registra-se que votaram com o relator, os  
143 Conselheiros Luis Eduardo, Jaciana da Silva e Regeildo Costa. Os votos contrários ao parecer  
144 foram dos Conselheiros Italo Ricardo, Priscila Negri, Natalia Angela, Umbelino J. Peregrino,  
145 George Emmanuel, Alcienia Silva, Alfredo Nogueira, Luis Antônio e Domingo Lelis. Durante a  
146 discussão, a Conselheira Natália esclareceu que, no sistema SIGMA, quando o interessado acessa e  
147 visualiza a mensagem enviada, o sistema registra automaticamente a leitura, indicando a ciência do  
148 comunicado. Destacou que, no caso em análise, há indícios de que o interessado não teria acessado  
149 o sistema para verificar a notificação. Na sequência, o Conselheiro Regeildo manifestou  
150 concordância com o parecer apresentado pelo relator, destacando a coerência do relato e a

151 preocupação demonstrada quanto às possíveis consequências do processo, declarando acompanhar  
152 o voto do relator. Foi esclarecido pela presidência que a comunicação ao interessado foi realizada  
153 por meio do sistema SIGMA, através da ferramenta denominada “Comunica”, que constitui o meio  
154 oficial de comunicação entre a SUDEMA e os requerentes. Informou-se que o interessado  
155 permaneceu por período superior a seis meses sem acessar o sistema para verificar a notificação,  
156 ressaltando-se a preocupação em evitar que situações de negligência por parte dos interessados  
157 resultem em sucessivos pedidos de desarquivamento de processos. O Conselheiro Luis Eduardo  
158 questionou se os interessados são devidamente informados acerca da obrigatoriedade de  
159 acompanhar as comunicações realizadas pelo sistema SIGMA durante a tramitação dos processos,  
160 destacando a importância de assegurar o direito à ampla defesa e à ciência formal dos atos  
161 administrativos. Em resposta, foi informado que, no momento do acesso ao sistema, o usuário deve  
162 declarar ciência da portaria que regulamenta a utilização do SIGMA, a qual estabelece que, após o  
163 envio da comunicação, caso não haja leitura no prazo de 10 (dez) dias, a ciência será considerada  
164 tácita, conforme previsto na normativa vigente. Na sequência, foi ressaltado que, além da  
165 comunicação pelo sistema, também foi encaminhado aviso por e-mail ao interessado, ainda que tal  
166 procedimento não seja obrigatório. A Conselheira Alcienia manifestou entendimento no sentido de  
167 que não se deve abrir precedentes para situações dessa natureza, destacando que todas as  
168 comunicações realizadas pelo sistema também são encaminhadas para o e-mail cadastrado pelo  
169 requerente. Observou que, em alguns casos, pode ocorrer de o empreendedor cadastrar uma  
170 consultoria para acompanhar o processo e posteriormente deixar de manter acompanhamento  
171 adequado, o que não afastaria sua responsabilidade quanto ao acompanhamento da tramitação  
172 processual. Informou, ainda, que o parecer técnico registra que o último acesso do interessado ao  
173 sistema ocorreu em 17 de setembro de 2024. Foi registrado também que, conforme verificação do  
174 processo, houve leitura da comunicação enviada pelo sistema em 13 de outubro de 2025, às  
175 13h17min29s, ainda que meses após o envio da notificação. Em manifestação divergente, foi  
176 ponderado que a análise deve se restringir aos elementos constantes nos autos, ressaltando-se a  
177 necessidade de garantir a regularidade do procedimento administrativo. Foi mencionado, ainda, que  
178 o desarquivamento de processos já ocorreu em situações semelhantes anteriormente e que tal  
179 decisão deve ser analisada caso a caso. A Conselheira Priscila Negri destacou que o uso de sistemas  
180 eletrônicos para tramitação processual constitui realidade consolidada em diversas esferas  
181 administrativas e judiciais, ressaltando que a legislação e as normas internas já disciplinam a forma  
182 de comunicação eletrônica e a ciência tácita das notificações. Observou que a responsabilidade pelo  
183 acompanhamento do processo é do interessado e que eventuais falhas de consultorias contratadas  
184 devem ser resolvidas entre as partes envolvidas, não cabendo à administração alterar procedimentos  
185 já regulamentados. Assim, manifestou-se contrária ao pedido de desarquivamento. Na sequência, o  
186 Conselheiro Alfredo Nogueira também manifestou concordância com os entendimentos  
187 apresentados, destacando que o sistema envia notificações automáticas para o e-mail cadastrado  
188 sempre que há movimentação processual, reforçando a responsabilidade do interessado em  
189 acompanhar o andamento do processo. Por sua vez, o Conselheiro Luis Eduardo reiterou  
190 entendimento no sentido de que o interessado deve ter plena ciência dos atos administrativos que  
191 lhe dizem respeito, ressaltando a importância da comunicação formal para assegurar o direito à  
192 informação e à ampla defesa. Em razão disso, declarou acompanhar o entendimento favorável ao  
193 desarquivamento do processo. Encerradas as discussões, a presidência esclareceu que, no caso  
194 concreto, houve comunicação oficial ao interessado por meio do sistema eletrônico, passando-se,  
195 em seguida, à votação da matéria. **4.7. EXTRA-PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2019-**  
196 **005781/TEC/AIMU-8662 - MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORACAO LTDA - ME –**  
197 **Auto de Infração N° 016387 = Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, parcelamento**  
198 **do solo mediante loteamento, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Valor da Multa:**  
199 **10.000,00 (dez mil reais). Local da Infração: Loteamento Milênio, BR 412, Km 110 – Sumé-PB.**  
200 **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após início do relato, o Conselheiro  
201 Relator, Dr. Ronilson José da Paz, solicitou ao plenário a retirada do processo em pauta, para que

202 ele trouxesse ao Plenário um resumo dos fatos ocorridos para melhor apreciação do Conselho. A  
 203 solicitação foi aprovada por unanimidade. **5. Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto  
 204 do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, franqueou a palavra, mas não  
 205 houve manifestações dos presentes. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente**  
 206 **Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque** encerrou a 812ª  
 207 Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 813ª Reunião Ordinária  
 208 que ocorrerá no dia 10 de março de 2026. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ **Roanny Viana de**  
 209 **Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e**  
 210 **pelos Conselheiros.**

<b>Isis Rafaela Rodrigues da Silva</b> <i>Presidente do COPAM</i>	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	<b>Roanny Viana de Barros</b> <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
<b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Nino Tavares Amazonas</b> <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
<b>Alfredo Nogueira da Silva Neto</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva</b> <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Joanna Regis Nóbrega Sobreira <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Izaias Romário Soares do Nascimento</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Alcienia Silva Albuquerque</b> <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Luiz Antônio de Medeiros Marques</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Priscila Marsicano Soares Negri</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Regeildo Costa</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Umbelino J. Peregrino de Albuquerque</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	<b>Claudia Coutinho Nóbrega</b> <i>Conselheira – ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
<b>Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo</b> <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<b>Jaciana da Silva Oliveira Lima</b> <i>Conselheira – CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
<b>José Walter Borborema Arcoverde</b> <i>Conselheiro – FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<b>George Emmanuel Cavalcanti de Miranda</b> <i>Conselheiro – APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
<b>Dra. Cláudia Cabral Cavalcante</b> <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	<b>Joaquim Hugo Vieira Carneiro</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>